

PRAÇA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS – Nº 06 – CENTRO – JAPARATINGA/AL
C.N.P.J: 12.247.946/0001-36

PROJETO DE LEI Nº 015/2017

APROVADO
Em 07/12/2017

PRESIDENTE

Altera valores vencimentais da tabela em vigor, referente ao Reajuste Salarial dos Motoristas do Município de Japaratinga/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 3% (três por cento), a atual grade de vencimento do Novo Piso Salarial Municipal, dos ocupantes dos cargos de Motorista, adotado pela Prefeitura Municipal de Japaratinga- AL, com carga horária de 30 (trinta) horas, com dedicação exclusiva em regime de plantão.

Art. 2º - Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal 464 de 09 de fevereiro de 2012.

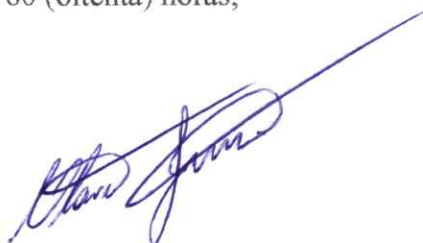
Art. 3º- O cargo de Motorista do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Japaratinga será distribuído na Carreira em níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação em classes.

Art. 4º – Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação ou formação dentro do cargo de Motorista assim considerado:

Parágrafo 1º- Nível I- com formação no 5º ano do Ensino Fundamental;

Parágrafo 2º - Nível II- com formação no Ensino Fundamental;

Parágrafo 3º- Nível III- com formação no Ensino Fundamental completo, acrescido de curso de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;



PRAÇA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS – Nº 06 – CENTRO – JAPARATINGA/AL
C.N.P.J: 12.247.946/0001-36

Parágrafo 4º- Nível IV- com formação no Ensino Fundamental completo, acrescido de curso de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

Parágrafo 5º- tratando-se de aumento salarial, progressão de classes e níveis, prevalece os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 5º - As alterações dos vencimentos dos Motoristas constante no Anexo 01, serão no percentual de 3% (três por cento) entre as classes e 0,5 % (meio por cento) entre os níveis.

Art. 6º- Ocorrerá a mudança de Classes dos ocupantes dos cargos de Motorista do anexo 01, da tabela da grade de vencimento, sempre que o servidor público completar 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 7º- Os atuais servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista da Prefeitura de Japaratinga, terão os anos trabalhados para efeitos de enquadramento de vencimentos constante no anexo 01.

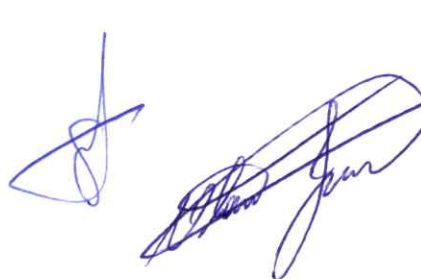
Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japaratinga, 23 de novembro de 2017.



KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



07/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS - Nº 06 - CENTRO - JAPARATINGA/AL

C.N.P.J: 12.247.946/0001-36

TABELA ATUAL MOTORISTA
PROJETO DE LEI Nº 015 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS										TABELA - 1	
		CARGO - MOTORISTA											
		CLASSES											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L		
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30		
IV	1073,12	1105,31	1138,47	1172,63	1207,8	1244,04	1281,36	1319,8	1359,39	1400,18	1442,18		
III	1022,02	1052,68	1084,26	1116,79	1150,29	1184,8	1220,34	1256,95	1294,66	1333,5	1373,51		
II	973,35	1002,55	1032,63	1063,61	1095,51	1128,38	1162,23	1197,1	1233,01	1270	1308,1		
I	927,00	954,81	983,45	1012,96	1043,35	1074,65	1106,89	1140,09	1174,3	1209,52	1245,81		

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I, II, III E IV = 5%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

02/12/2017



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem 015/2017

Japaratinga/AL, 23 de novembro de 2017.

Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Japaratinga-AL

Sra. Cícera Maria Trindade Wanderley

Senhora Presidente,

Vimos, através deste, apresentar a Vossa Excelência e aos Ilustres membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Motoristas do Município de Japaratinga.

Tal matéria ora encaminhada à apreciação do Poder Legislativo trata de um conjunto de princípios, critérios, normas e instrumentos que determinam ou condicionam a ascensão dos referidos profissionais ao longo de sua carreira na organização.

O referido Projeto observou a vontade Política de continuar valorizando a classe dos motoristas deste Município, com uma nova remuneração condigna, levando-se em consideração a habilitação/ titulação; e o crescimento e desenvolvimento na carreira através das progressões horizontal e vertical e por nova habilitação, qualificando assim o profissional de forma programática e sistemática, visando ao desenvolvimento do servidor na carreira e a melhoria da qualidade do serviço.

Estas, Excelentíssima Senhora Presidente, são as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Lei.

Ademais, renovo os votos de estima consideração, bem como meus sinceros agradecimentos.


KLEVER RÊGO LOUREIRO JUNIOR
Prefeito Municipal de Japaratinga/AL